

REGULAMENTO DO ESTUDANTE EM REGIME DE TEMPO PARCIAL

O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, possibilita, expressamente, através do n.º 1 do Artigo 46.º-C que “os estabelecimentos de ensino superior facultam aos seus estudantes a inscrição e frequência dos seus ciclos de estudos em regime de tempo parcial”.

Perante a adequação a uma sociedade em contínua mudança em que o número de trabalhadores-estudantes ou estudantes com estatutos especiais é cada vez maior, e, por outro lado, se manifesta o desejo de enriquecer uma formação ao longo da vida a realizar-se em ritmos próprios, o Instituto Superior da Maia estabelece o seguinte:

Artigo 1.º

Os estudantes podem inscrever-se e frequentar qualquer ciclo de estudos em regime de tempo parcial.

Artigo 2.º

O regime de estudos a tempo parcial é aquele em que o estudante em cada ano lectivo e por opção, efectua a inscrição apenas em parte do total das unidades curriculares, desse ano curricular, não sendo possível alterá-lo no decurso do ano lectivo.

Artigo 3.º

A opção manifestada pelo regime de tempo parcial permite que o estudante se possa inscrever num número de unidades curriculares até um número máximo de 30 ECTS, excepto no caso do trabalhador-estudante, que não está sujeito a um limite.

Artigo 4.º

O regime de estudos a tempo parcial não é aplicável aos estudantes a quem faltem, para conclusão do curso, um número igual ou inferior a 30 ECTS.

Artigo 5.º

A avaliação dos conhecimentos e das competências dos estudantes a frequentarem ciclos de estudos a tempo parcial é feita por unidade curricular, de acordo com as regras estabelecidas pelo Regulamento de Avaliação do ISMAI e na linha da avaliação prescrita para cada unidade curricular nos termos particulares do plano de estudos aprovado para cada curso.

Artigo 6.º

As taxas e propinas relativas aos estudantes em tempo parcial serão proporcionais ao número de ECTS em que o estudante se inscreve, cabendo à entidade instituidora definir, anualmente, os respectivos valores.

Artigo 7.º

Os casos omissos ou duvidosos serão decididos, casuisticamente, em reunião do Conselho de Direcção, ouvida a entidade competente.

Artigo 8.º

O presente regulamento entra em vigor a partir da data da sua aprovação.